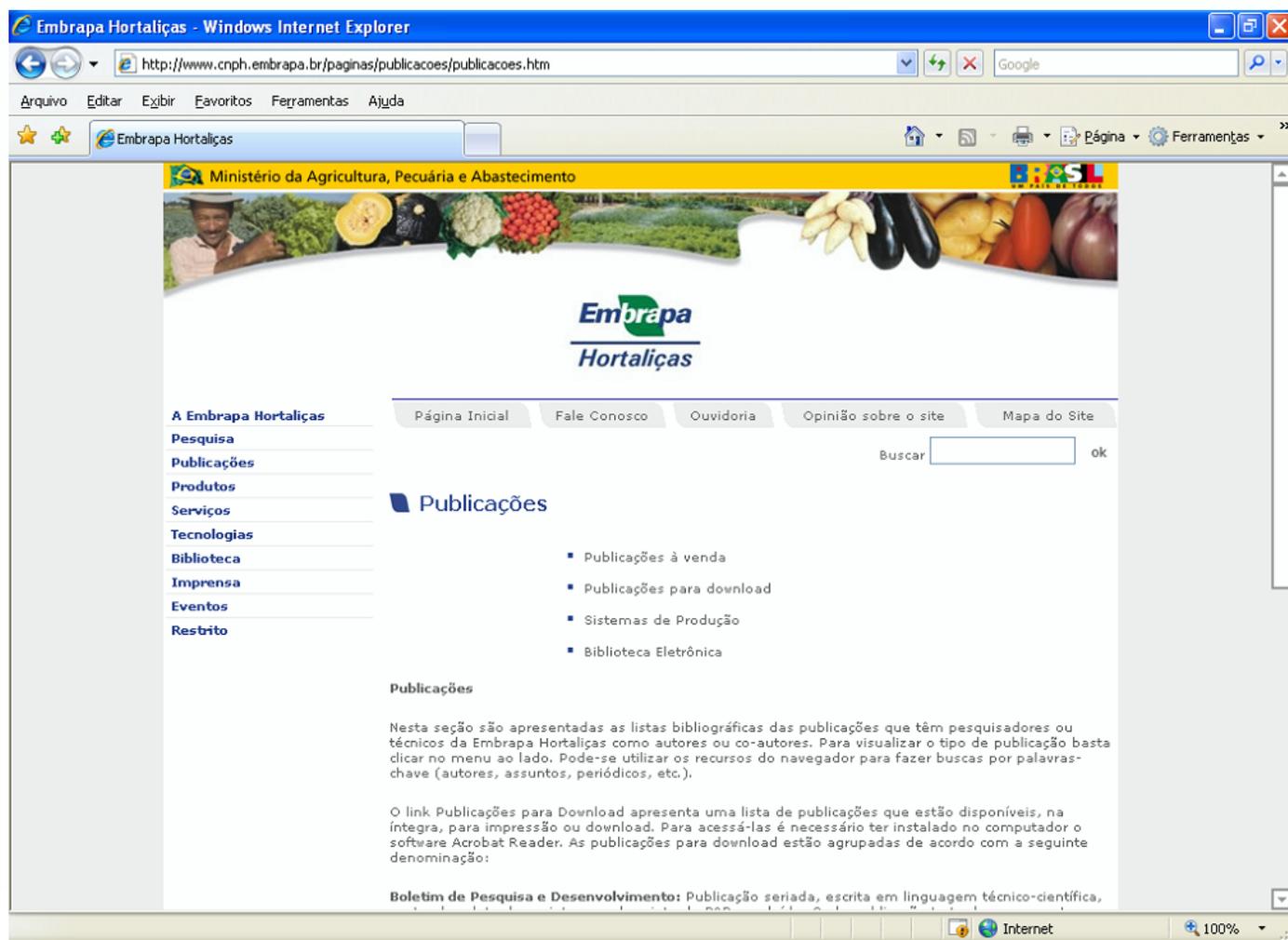


Gestão do Comitê de Publicações Local da Embrapa Hortaliças em 2006



ISSN 1415-2312
Dezembro, 2009

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Hortaliças
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 126

Gestão do Comitê de Publicações Local da Embrapa Hortaliças em 2006

Gilmar Paulo Henz

Embrapa Hortaliças
Brasília, DF
2009

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Hortaliças
BR 060 Rodovia Brasília-Anápolis km 9
Caixa Postal 218, 70351-970,
Brasília-DF
Telefone (61)3385-9115
E-mail: sac@cnph.embrapa.br

Comitê de Publicações da Embrapa Hortaliças
Presidente: Warley Marcos Nascimento
Editor Técnico: Mirtes Freitas Lima
Membros: Jadir Borges Pinheiro
 Milza Moreira Lana
 Miguel Michereff Filho
 Ronessa Bartolomeu de Souza

Normalização Bibliográfica: Rosane Mendes Parmagnani
1a edição
1a impressão (2009): 50 exemplares

Todos os direitos reservados.
A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em
parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Embrapa Hortaliças

Henz, Gilmar Paulo
Gestão do Comitê de Publicações Local em 2006 / Gilmar Paulo
Henz. -- Brasília : Embrapa Hortaliças, 2009.

13 p. ; (Embrapa Hortaliças. Documentos, ISSN 1415-2312; 126)

1. Publicação técnico-científica - Editoração. 2. Editoração - Norma
I. Título. II. Série

CDD 070.41

@Embrapa 2009

Apresentação

As publicações têm por finalidade registrar e disseminar conhecimentos e tecnologias geradas ou adaptadas por seus empregados e pela instituição. Simultaneamente, qualquer instituição que pretenda assegurar o cumprimento de sua missão e a qualidade da informação por ela gerada, deve implementar, normatizar e supervisionar sua política de produção editorial. Assim, é com satisfação que a Embrapa Hortaliças apresenta ao seu corpo funcional as diretrizes e o fluxo para a análise da produção técnico-científica e o Regimento Interno do Comitê de Publicações Local (CPL) da Unidade.

Este documento tem por objetivo orientar pesquisadores, técnicos de nível superior e bolsistas da Embrapa Hortaliças quanto aos procedimentos para a divulgação e ou publicação de todo e qualquer texto de sua autoria, no exercício de suas funções, de forma a atender às metas técnicas e de produção assumidas pela Unidade e, acima de tudo, contribuir para o fortalecimento da imagem de excelência institucional.

Pretende-se, com a divulgação e implementação das normas estabelecidas neste documento, agilizar o processo de publicação e zelar pela qualidade das publicações da Embrapa Hortaliças.

Gilmar P. Henz

Chefe de Comunicação e Negócios -Gestão 2004-2008

Embrapa Hortaliças

Sumário

Instrução de Serviço CNPH n. 001/06, de 31 de maio de 2006	6
Produção e Análise das Publicações da Embrapa Hortaliças	6
A – Principais Diretrizes e Fluxo da Análise Técnico-Científica	6
Diretrizes	6
Fluxo da Análise da Produção Técnico-Científica (Fases I e II) no Comitê de Publicações (CPL) da Embrapa Hortaliças	8
Regimento Interno do Comitê de Publicações – CPL	9
Capítulo I – Finalidades	9
Capítulo II – Da Constituição e da Organização	9
Capítulo III – Atribuições dos Membros	10
Capítulo IV – Funcionamento e Procedimentos	11
Referências Bibliográficas	12

Instrução de Serviço CNPH N° 001/06, de 30 de maio de 2006

O Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1) Aprovar as diretrizes e fluxo de análise técnico-científica e o regimento interno do Comitê de Publicações – CPL constante na presente Instrução de Serviço relativos ao processo de produção e análise das publicações da Embrapa Hortaliças, a seguir:

Processo de Produção e Análise das Publicações da Embrapa Hortaliças

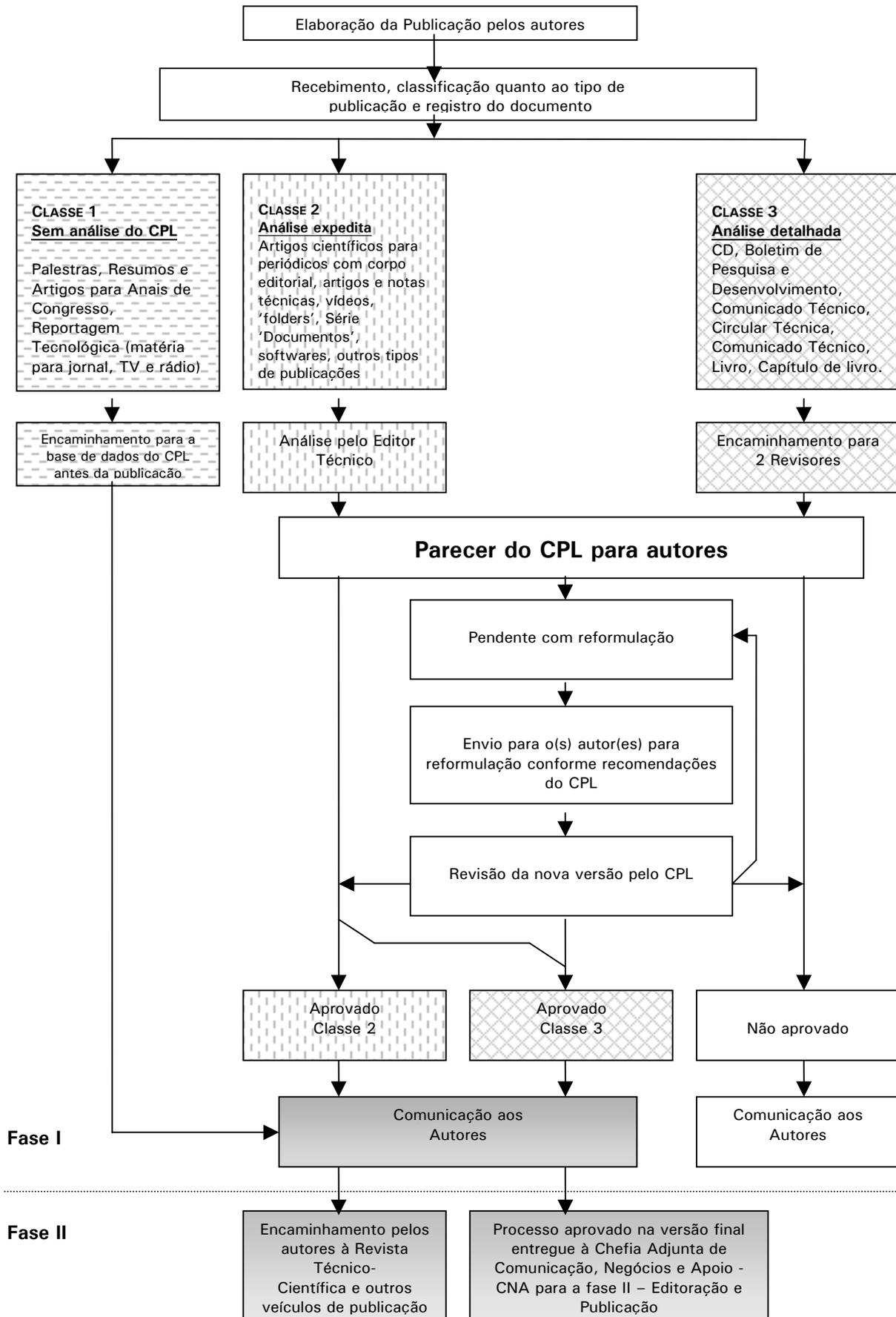
A – Principais Diretrizes e Fluxo da Análise Técnico-Científica

Diretrizes

1. As publicações da Embrapa Hortaliças deverão ser elaboradas com a finalidade de registrar e disseminar os conhecimentos e tecnologias geradas ou adaptadas pela instituição, atendendo às metas técnicas quantitativas ou de produção assumidas pela Unidade, conforme o Plano Anual de Trabalho (PAT).
 - a) As publicações envolverão basicamente as categorias: produção técnico-científica, produção de publicações técnicas, transferência de tecnologia e promoção da imagem; desenvolvimento de tecnologias, produtos ou processos, conforme o glossário dos indicadores de desempenho das Unidades aprovado pela Diretoria da Embrapa e atualizado anualmente.
 - b) A identidade visual e a arte de editoração deverão seguir as normas estabelecidas pela Embrapa.
2. Todo texto técnico-científico escrito por pesquisadores, técnicos de nível superior e bolsistas da Embrapa Hortaliças, no exercício de suas funções, para ser liberado para divulgação e/ou publicação, deverá ser submetido ao Comitê de Publicações Local – CPL, exceções feitas a:
 - a) Publicações de caráter jornalístico, cuja agilidade de divulgação é essencial, tais como "releases", informativos para a imprensa e informativos internos.
 - b) Resumos, artigos e palestras a serem publicados em congresso, que deverão apenas ser registrados na secretaria do CPL.
 - c) Artigos efetuados durante programas de pós-graduação.
 - d) Publicações em parceria, cujo primeiro autor não pertença à Embrapa Hortaliças.
3. O CPL fundamentará seu parecer tomando por base os seguintes aspectos: relevância do tema para o cumprimento da missão institucional da Embrapa; compatibilidade com os aspectos éticos, políticos e institucionais defendidos pela Empresa; oportunidade e prioridade de veiculação; público a que se destina; patrocínio; propriedade intelectual e qualidade do conteúdo.
4. O não cumprimento da diretriz 2 estará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Exclusão dos trabalhos publicados sem a aprovação e/ou registro no CPL dos processos de promoção e/ou premiação dos respectivos autores.
 - b) Não ressarcimento de eventuais despesas oriundas da publicação.

- c) Advertência verbal e/ou por escrito em casos de reincidência.
5. O processo de produção de publicações da Embrapa Hortaliças, apresentado na Figura 1, envolverá um fluxo contínuo composto de duas fases. Na Fase I avaliam-se as oportunidades e a qualidade técnica (conteúdo e redação) das publicações. Na Fase II, após a aprovação das publicações, executam-se os processos licitatórios, de editoração (composição e arte), impressão e/ou disponibilização na internet, conforme o caso. Não seguirão este processo os trabalhos técnico-científicos, palestras, reportagens tecnológicas, resumos e artigos de congresso que serão enviados pelo(s) autor(es) aos veículos de publicação externa.
6. Os autores receberão dez exemplares da publicação de sua autoria.

Fluxo da Análise da Produção Técnico-Científica (Fases I e II) no Comitê de Publicações (CPL) da Embrapa Hortaliças



B – Regimento Interno do Comitê Interno de Publicações – CPL

Capítulo I – Finalidades

Artigo 1º- O Comitê de Publicações (CPL) da Embrapa Hortaliças, de acordo com o item 7 da Deliberação 024/79, da Diretoria Executiva da Embrapa, tem por finalidade normatizar, implementar e supervisionar a política editorial da Embrapa Hortaliças, competindo-lhe:

- a) zelar pela qualidade da informação técnico-científica produzida na Embrapa Hortaliças;
- b) analisar e julgar as publicações técnico-científicas encaminhadas ao CPL, aprovando ou não a sua publicação e/ou recomendando sua reformulação, bem como enquadrando-as em um dos veículos de divulgação editados pela Embrapa Hortaliças, pela Embrapa ou por terceiros;
- c) assegurar que as publicações da Unidade contribuam para o cumprimento da missão institucional da Empresa;
- d) contribuir para o fortalecimento da imagem de excelência institucional;
- e) analisar as necessidades, oportunidades e prioridades de publicações técnicas sobre assuntos demandados ou de interesse dos diferentes públicos do agronegócio de hortaliças;
- f) analisar e emitir parecer quanto à co-edição, ao patrocínio e à publicidade nas publicações.

Capítulo II – Da Constituição e da Organização

Artigo 2º- O Comitê de Publicações (CPL) da Embrapa Hortaliças será constituído por 1 (um) presidente (membro nato), 3 (três) membros eleitos e 3 (três) membros indicados.

Parágrafo 1º - O presidente é aquele cujo mandato está condicionado à ocupação do cargo de Chefe-Adjunto de Comunicação e Negócios.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos são os 3 (três) nomes mais votados pelo corpo técnico-científico da Embrapa Hortaliças escolhidos entre os Pesquisadores e/ou Técnicos de Nível Superior das áreas de Pesquisa/Difusão de Tecnologia da Unidade, e que possuam reconhecida capacidade técnica relacionada com a finalidade e as atribuições do CPL.

Parágrafo 3º - Serão considerados como suplentes do CPL, o quarto e quinto empregados mais votados na eleição, e somente participarão como membros efetivos no caso de substituição permanente ou convocação específica.

Parágrafo 4º - No caso de empates na votação para os membros eleitos, desistências ou outros impedimentos, cabe ao Presidente do CPL a escolha entre os mais votados.

Parágrafo 5º - Os membros indicados pelo Chefe-Geral são 1 (um) Pesquisador com a função de Editor Técnico, 1 (um) Pesquisador ou Técnico de Nível Superior com a função de Supervisor Editorial, e 1 (um) Técnico de Nível Superior com a função de responsável pela Biblioteca da Embrapa Hortaliças.

Parágrafo 6º - O Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças emitirá ordem de serviço designando os membros componentes do CPL.

Parágrafo 7º - Em casos de impedimentos legais dos membros no exercício de suas funções, o presidente do CPL, deverá solicitar ao Chefe-Geral a indicação de um membro substituto.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do CPL eleitos e indicados será de dois anos, podendo ser reeleitos ou reindicados por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 9º - O CPL contará com o apoio de uma secretária, indicada pela Chefia Geral da Embrapa Hortaliças.

Parágrafo 10º - Sempre que julgar conveniente, o CPL poderá encaminhar o trabalho para revisores "ad hoc" internos ou externos à Unidade, para subsidiar a análise.

Capítulo III – Atribuições dos Membros

Artigo 3º- Participar do processo de análise e emitir pareceres por escrito, procedendo com discrição e impessoalidade na condução de seus trabalhos, assumindo o compromisso com a confidencialidade das informações que dispõem.

Artigo 4º- Avaliar os trabalhos nos prazos estabelecidos pelo CPL, conferindo agilidade ao processo de análise das propostas de publicações.

Parágrafo 1º- O Editor Técnico (ou seu substituto) selecionará os revisores de acordo com cada tipo de trabalho submetido (Fluxograma, página 11). Após a distribuição dos trabalhos originais ou em reformulação, cada revisor terá no máximo duas semanas para emitir parecer com sugestões, correções e reformulações, por escrito. No caso de trabalhos extensos ou em outras situações excepcionais, poder-se-á conferir um período maior para a análise e a emissão do parecer, a ser definido pelo Editor Técnico e/ou pelo Presidente do CPL.

Parágrafo 2º - Sempre que houver impedimentos por parte dos membros na análise dos trabalhos, o Presidente ou o Editor Técnico designarão outros membros do comitê ou revisores "ad hoc" para cumprir o cronograma de análise.

Parágrafo 3º – No caso de algum impedimento dos membros do CPL em proceder à revisão dos manuscritos encaminhados, os documentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 24h.

Artigo 5º - Zelar pela padronização das publicações da unidade, em conformidade com as normas estabelecidas pela Embrapa e pela Embrapa Hortaliças.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar o processo de produção e análise das publicações na fase I do fluxo de análise.
- II. Convocar os membros para reuniões, presidindo-as.
- III. Indicar o Editor Técnico ou outro membro do CPL como substituto para presidir reuniões na sua ausência ou em impedimentos.
- IV. Encaminhar para revisores e autores os processos para análise e assinar os pareceres do CPL, homologando-os.

Parágrafo 2º - Compete ao Editor Técnico:

- I. Manter registro das correspondências referentes às diferentes publicações em processamento, com apoio da secretaria do CPL.
- II. Agendar reuniões e presidi-las nos impedimentos do Presidente do CPL.
- III. Cuidar para que o processo da análise seja efetuado com rapidez, de acordo com o fluxo de análise da produção técnico-científica da Embrapa Hortaliças.
- IV. Selecionar os revisores para os trabalhos submetidos ao CPL de acordo com o tipo e conteúdo, seguindo princípios éticos.
- V. Elaborar pareceres objetivos e conclusivos com base nos pareceres dos membros do CPL e revisores "ad hoc".
- VI. Providenciar os encaminhamentos dos pareceres junto à secretaria do CPL.
- VII. Explicar aos autores detalhes dos pareceres, quando indicado pelo Presidente do CPL.

Parágrafo 3º - Compete ao Supervisor Editorial:

- I. Participar das atividades do CPL como membro.
- II. Substituir o Editor Técnico nos seus impedimentos.
- III. Rever os trabalhos juntamente com o autor responsável, na fase de composição, arte e editoração. O Editor Técnico poderá ser chamado a colaborar quando houver necessidade de apoio.
- IV. Avaliar e acompanhar o trabalho de editoração eletrônica executados pelos empregados do 'Laboratório de Mídias' da Embrapa Hortaliças ou por serviços de terceiros quanto à qualidade das publicações. O Editor Técnico e os autores dos trabalhos poderão ser chamados quando necessário, para atividades de apoio, revisão e confirmação.

- V. Zelar pela qualidade da produção das publicações e conferir o seu recebimento. Providenciar o repasse das publicações editadas e aprovadas ao setor competente, de acordo com o formato das publicações: (a) ao 'Setor de Informática e Informação', no caso de disponibilização das publicações em formato eletrônico no sítio da Internet da Unidade; ou (b) ao 'Setor de Patrimônio e Material' da Unidade, conforme os contratos de prestação de serviços, no caso de publicações impressas.

Parágrafo 4º - Compete ao membro do CPL responsável pela biblioteca:

- I. Revisar as referências bibliográficas dos trabalhos.
- II. Informar à secretaria do CPL os trabalhos publicados, conforme o acervo da Embrapa Hortaliças.
- III. Elaborar a catalogação na fonte dos livros e outras publicações que requeiram esse item.
- IV. Revisar a página de rosto das publicações.
- V. Para os livros, solicitar o ISBN ('International Standard Book Number') junto à Biblioteca Nacional - Agência Brasileira do ISBN, e o ISSN ('International Standard Serial Number') junto ao Centro Brasileiro de ISSN para as séries de publicações submetidas ao CPL.

Parágrafo 5º - Compete aos membros eleitos do CPL:

- I. Participar das reuniões sempre que convocados e atuar como revisores sempre que solicitados.
- II. Zelar pela qualidade técnico-científica dos textos submetidos ao CPL, recomendando modificações e apresentando sugestões que contribuam para a melhoria do texto (redação e qualidade técnico-científica).
- III. Elaborar um parecer e encaminhá-lo ao Editor Técnico no prazo estabelecido por este.
- IV. Participar efetivamente das reuniões do comitê, quando convocadas pelo Presidente ou pelo Editor Técnico.

Artigo 6º - As atribuições do Editor Técnico, do Supervisor Editorial e do membro responsável pela biblioteca serão gerenciadas pelo presidente do CPL a fim de operacionalizar, de forma eficaz e ágil, os processos de produção das publicações da Embrapa Hortaliças.

Capítulo IV – Funcionamento e Procedimentos

Artigo 7º- Os trabalhos impressos serão encaminhados pelos autores à Secretaria do Comitê, que providenciará os registros desses na base de dados do CPL, bem como o preparo de cópias dos textos e encaminhamentos para a análise pelos membros do CPL e revisores "ad hoc" indicados pelo Editor Técnico do CPL.

Parágrafo 1º - Os trabalhos somente serão recebidos pela Secretaria do Comitê se estiverem em espaço 1.5, fonte tamanho 12, e com a concordância de todos os autores (por carta, fax, mensagem eletrônica ou rubrica no texto).

Parágrafo 2º - O manuscrito somente será considerado entregue, quando acompanhado de todos os seus componentes, ou seja, textos, fotos, ilustrações, bibliografia e outros apresentados conforme as normas para a produção de publicações mencionadas no glossário dos indicadores de avaliação de desempenho da Embrapa em vigência.

Parágrafo 3º - Os membros do CPL e revisores "ad hoc" emitirão, por escrito, os pareceres da análise dos trabalhos, que serão compatibilizados pelo Editor Técnico em um único parecer.

Parágrafo 4º - O Editor Técnico classificará e assessorará o encaminhamento dos processos aos membros e revisores "ad hoc".

Artigo 8º- O CPL se reunirá conforme necessidades da pauta de trabalho, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 9º- Os trabalhos serão analisados tanto no conteúdo técnico quanto na sua forma de apresentação.

Parágrafo único- Compete aos autores obedecerem às diretrizes e fluxo da análise técnico-científica, do regimento interno do CPL da Embrapa Hortaliças e do comitê editorial ao qual o seu trabalho se destina.

Artigo 10º- Os pareceres do CPL deverão ser classificados em três categorias:

- a) aprovado para publicação;
- b) pendente, sujeito à modificações indicadas em parecer;
- c) não aprovado.

Parágrafo 1º - Os trabalhos **pendentes** deverão sofrer ajustes, segundo as recomendações emitidas no parecer, após o que deverão ser reencaminhados ao CPL na sua nova versão para análise e decisão final.

Parágrafo 2º - O CPL poderá reconsiderar as recomendações para reformulação não aceitas pelos autores, com base em justificativas por escrito.

Parágrafo 3º - Um trabalho será considerado **não aprovado** para publicação quando deliberado pela maioria dos membros do CPL, devendo conter a devida justificativa.

Parágrafo 4º - Para a aprovação da versão final, os trabalhos destinados às séries de publicações da Embrapa deverão ser encaminhados à secretaria do CPL nas formas impressa e eletrônica. Após a aprovação (término da Fase I), os trabalhos não sofrerão alterações no seu conteúdo técnico.

Artigo 11º- A presidência do CPL encaminhará os processos aprovados referentes às publicações da Embrapa Hortaliças para dar continuidade à Fase II do processo, ou seja, editoração e arte-final, de acordo com a forma do documento (impressa ou eletrônica).

Parágrafo 1º - No processo de editoração os autores deverão fazer a revisão de arte (no máximo de 2 provas), juntamente com o Editor de arte.

Parágrafo 2º - Os autores deverão assinar a prova final do documento, liberando-o para a impressão ou disponibilização eletrônica.

2) Os casos omissos desta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Chefia da Embrapa Hortaliças, mediante consulta formal.

3) Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

José Amauri Buso
Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças

Referências

COBBE, R.V. **Editoração de publicações**: relatório de consultoria apresentado ao IICA e à Embrapa Hortaliças. Brasília, DF, 1999. Paginação irregular.

EMBRAPA. Política editorial da Embrapa. **Boletim de Comunicações Administrativas**, Brasília, DF, n. 40, 1979.

EMBRAPA COMUNICAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. **Manual de editoração**. Brasília, DF, 2001. 414 p.

EMBRAPA HORTALIÇAS. **Política editorial e de venda de publicações**. Brasília, DF, 1995. 12 p.